



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.697, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE TEUTÔNIA - COMMATE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.360, de 18 de junho de 2010,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teutônia - COMMATE.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITRUA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de janeiro de 2020.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____ / ____ / ____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE TEUTÔNIA COMMATE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMATE.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teutônia e a sigla COMMATE se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – O COMMATE, instituído como órgão consultivo e de assessoramento do Departamento de Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e criado pela Lei 1.476 de 18 de março de 1999, alterado pela Lei 3.360 de 18 de junho de 2010.

Art. 3º – Compete ao COMMATE estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 4º - O COMMATE poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art. 5º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo de Teutônia, compete ao COMMATE:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em Projetos de Lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, em nível de legislação ambiental.

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerando efetivas ou potencialmente poluidoras.

V - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário.

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente.

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente.

XI - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções.

XII - Convocar audiências públicas nos termos legais.

XIII - Propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas.

XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município.

XV - Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal.

XVI - Decidir, como uma das instâncias administrativas, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental.

XVII - Oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Composição

Art. 6º – O COMMATE se compõe de 18 membros, 50% do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal e, 50% de representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

governamentais, universidades ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente, fixados através de Decreto, conforme disposto da Lei nº 3.360, de 18 de junho de 2010.

§ 1º - Cada órgão ou entidade indicará um membro titular e um suplente, os quais serão nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - Havendo interesse de novas entidades, as mesmas farão o pedido por escrito ao COMMATE, até a penúltima reunião do ano, para que o colegiado faça a apreciação, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, adequação e reciprocidade.

Art. 7º - O COMMATE é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município de Teutônia:

- a) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria da Saúde, Habitação e Bem-Estar Social;
- e) Secretaria de Obras, Viação e Transportes;
- f) Secretaria de Administração;
- g) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Secretaria Indústria e Comércio;
- i) Secretaria do Planejamento;

II - Representantes das entidades de Teutônia:

- a) Um representante da COOLAN;
- b) Um representante da CIC;
- c) Um representante da EMATER;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante do Sindicato dos Calçadistas;
- f) Um representante do Sindicato da Alimentação;
- g) Um representante da CERTEL;
- h) Dois representantes de instituições de ensino públicas estaduais, federais e privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

i) Quatro representantes das lideranças do interior.

§ 1º - os representantes dos itens H e I, terão direito, RESPECTIVAMENTE, 1 (UM) VOTO para cada entidade a qual representam;

§ 2º - Refere-se o item “H” aos COLÉGIOS ESTADUAIS, OS COLÉGIOS PARTICULARES, E AS UNIVERSIDADES que tenham Campus no município de Teutônia;

§ 3º - Refere-se ao item “I”, as ASSOCIAÇÕES DE ÁGUA, AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO INTERIOR, E OS CLUBES DE IDOSOS do município de Teutônia;

§ 4º - Caberá ao conselho verificar e deliberar soluções para os casos de vagas representativas que, eventualmente não forem ocupadas.

Art. 8º – O exercício da função de Conselheiro do COMMATE será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1.º Os membros do COMMATE reunir-se-ão uma vez ao mês, em reuniões ordinárias, para debater sobre os assuntos de sua competência.

§ 2.º Será excluído da representação do COMMATE o órgão ou entidade cujo representante faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante o mesmo mandato.

Art. 9º - Cada membro titular do COMMATE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, com todos os direitos do membro titular.

Seção II - Da Organização

Art. 10º – O COMMATE tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria;

IV – Plenária.

Subseção III - Da Presidência

Art. 11º – O COMMATE será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único – A eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, ocorrerão da mesma forma que o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 12º – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMMATE, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria a ser submetida à decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as decisões do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMMATE;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou caçar a palavra do membro do COMMATE;

IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMATE;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Subseção IV - Da Vice-Presidência

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro escolhido pelo conselho.

Subseção V – Da Secretaria

Art. 14º - Compete a Secretaria, organizar e redigir a ata das reuniões, bem como enviá-las aos membros para leitura prévia.

Art. 15º - Organizar a pauta das reuniões, a partir das propostas dos membros do COMMATE, ao término de cada reunião ordinária, bem como, realizar a chamada para as reuniões, até 24 horas antes das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Subseção VI - Do Plenário

Art. 16º – O Plenário é o órgão superior de consulta do COMMATE, constituído na forma do artigo 6º deste Regimento.

Art. 17º – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – auxiliar no gerenciamento permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – auxiliar na identificação e informação à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

XI – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

XVI – Assinar as atas das reuniões.

Art. 18º – Compete aos membros do COMMATE:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 19º - O COMMATE poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 20º – O COMMATE se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 2º – O Plenário do COMMATE se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Art. 21º – Somente haverá reunião do Plenário com a presença de mais de 50% dos membros com direito à voto.

Art. 22º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 23º – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 24º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, ao final de cada reunião ordinária, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – discussão e organização da pauta para próxima reunião;
- IV - encerramento.

Art. 25º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 26º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 27º – As atas serão lavradas pelo (a) Secretário (a) e assinadas pelo Presidente e demais membros do conselho presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 28º – A presença dos membros do conselho será registrada em livro de presenças em reunião do plenário.

Art. 29º – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelos membros e serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30º – Os membros do Conselho previstos no artigo 6º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado- as ao Presidente, para exame e Parecer.

§ 1º – De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º – A alteração proposta será aprovada através de votação dos membros do Conselho e submetida à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 31º. Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo conselho e ratificadas pelo Poder executivo.

Art.32º. Ao final de cada mandato, os membros do conselho recebem um certificado de participação assinado pelo Presidente do conselho e Prefeito Municipal.

Art. 33º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Plenário do COMMATE.